



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, quarta-feira dia 18 de março de 2020

Edição 027

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.074, DE 17 DE MARÇO DE 2020. =

“RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI EM RAZÃO DO RISCO DE CONTÁGIO EM MASSA E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paracambi, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Paracambi COVID-19), coordenado pelo Fundo Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º - Compete ao COE Paracambi COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º - Compete ao COE Paracambi COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 01 representante de cada órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata, observando as determinações dos órgãos de Saúde.

Art. 10 – Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paracambi poderão estabelecer suspensão de atividades e/ou rodízio de servidores, podendo designar servidores para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, e eventual designação do servidor para trabalho remoto é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

§1º - As posições de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice serão preferencialmente autorizadas aos servidores nas seguintes hipóteses:

- pessoas com mais de 60 anos;
- portadores de doenças cardíacas, pulmonares, renais ou outras crônicas com apresentação de atestado emitido pelo seu médico assistente, onde se

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

caracteriza grupo de risco, para evolução de prognóstico da COVID-19.

III – diabéticos, transplantados, portadores de doenças oncológicas, ou portadores de doenças tratadas com medicamento imunossupressores, quimioterápicos, mediante prescrição médica ou atestado emitido pelo médico assistente.

IV – as gestantes.

§2º - A Seção de Segurança do Trabalho não expedirá os atestados ou receituários previstos nos incisos acima.

§3º - Os servidores nas condições previstas acima não participarão de rodízios, ficando, desde logo, dispensados de comparecer na unidade administrativa, permanecendo de sobreaviso para designação de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, salvo determinação distinta dos órgãos de Saúde.

§4º - Os requerimentos e comprovações pertinentes a este ato ser deverão encaminhados, por e-mail à sua unidade de lotação, com apresentação de originais após o período de adoção das medidas excepcionais.

Art. 11 - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12 - Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Paracambi, pelo período entre 16 a 27 de março, período no qual as escolas municipais ficarão fechadas e será proibido o uso do passe escolar;

II – a realização de eventos com público em espaços públicos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e
- b) 30 (trinta) pessoas em espaços fechados;

III – as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V – todas as atividades desenvolvidas com usuários pela Superintendência de Esportes, pela Secretaria da Qualidade de Vida da Terceira Idade, pela Secretaria de Cultura e Turismo e Fundação de Artes do Município de Paracambi – FUNAP, pelo período inicial de 15 dias;

V – a realização de atendimento ao público nas seguintes unidades:

- a) Setor de Arrecadação e IPTU;
- b) Divisão de Recursos Humanos;
- c) Sine – Paracambi;
- d) Sala do Empreendedor;
- e) Briquedoteca; e
- f) espaço ciência.

VI – a outorga de autorização de uso a particulares do Clube Municipal Cassino, Ginásio Municipal, das quadras e equipamentos poliesportivos e do Espaço de Eventos e Cultura do Município de Paracambi (Lanari).

§1º – Permanecerão em funcionamento normal todas as unidades e serviços de saúde, as atividades da Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização, as Obras Públicas, serviços de varrição e coleta de lixo, manutenção da iluminação pública, bem como as atividades conveniadas no PROEIS.

§2º - A funcionalidade das demais unidades e serviços será definida pelos gestores dos órgãos e entidades do Município, devendo-se observar as recomendações dos órgãos de saúde.

Art. 13 - Recomenda-se:

I – o fechamento de academias e cinemas pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da

sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

III - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

IV – às clínicas e consultórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

V – conforme recomendação do Conselho Regional de Odontologia, o não funcionamento de consultórios odontológicos, ressalvado atendimentos de emergência e urgência, observando-se com máximo rigor os protocolos de esterilização e limpeza de instrumentais e equipamentos entre os atendimentos, bem assim o uso de adequados equipamentos de proteção individual;

VI – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como terminais urbanos, galerias, supermercados, e comércio em geral;

VII – a não realização de reuniões presenciais com concentrações de pessoas, tais como atividades em espaços de lazer, festas, entretenimento em geral, associativos e religiosos;

VIII – que os ônibus funcionem com lotação de 50% com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, e que os táxis funcionem com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – As recomendações poderão ser ampliadas ou dispensadas por ato do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 15 - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 16 – Fica determinada a avaliação da suspensão total ou parcial da concessão ou do gozo de férias e licença prêmio dos servidores por parte dos gestores dos órgãos e entidade do Município, podendo determinar-se, justificadamente, o retorno imediato ao serviço dos servidores afastados.

Art. 17 - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de março de 2020, exceto nos processos licitatórios.

Art. 18 – Ato do Gestor do Fundo Municipal de Saúde disciplinará as restrições das visitas no âmbito do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça.

Parágrafo único - Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 076/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º - **DESINAR** o Sr. Horácio Camilo Banchemo Filho, Superintendente de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula n.º 14628, para

exercer a função de responsável técnico da obra de construção da central de fiscalização do Parque Natural Municipal do Curió – PNMC, situada a Rua Sebastião de Lacerda s/n, Fábrica, Paracambi -RJ, CEP 26.600-000, referente ao cumprimento do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, que entre si celebram o Município de Paracambi, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Xingu-Rio Transmissora de Energia S.A., com início em 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 077/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Rozivani Justina Ferreira Ribeiro, no cargo em comissão, Assessor, Símbolo CC5, do Gabinete da Prefeita, conforme a Lei Complementar Nº 1.376/19, a partir de 02/03/2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 078/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Thácylla Paiva Curtinhas dos Santos, no cargo em comissão, Assessor Executivo, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo, conforme a Lei Complementar Nº 1.382/19, a partir de 13/03/2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 079/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Paulo César, do cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme a Lei Municipal Nº 574/2001, a partir de 12.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 080/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Ivana Nayara Leal Teixeira de Oliveira, do cargo em comissão, Assessor Executivo, símbolo CC4, da Ouvidoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.381/2019, a partir de 17.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 081/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Ivana Nayara Leal Teixeira de Oliveira, no cargo em comissão, Diretor de Comunicação, símbolo CC2, da Ouvidoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.381/2019, a partir de 18.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 082/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMERAR Larissa Milena de Oliveira, do cargo em comissão, Assessor Executivo, símbolo CC4, da Ouvidoria Geral do Município, conforme a Lei Complementar n.º 1.381/2019, a partir de 18.03.2020.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Prefeita

◆◆◆

= PORTARIA Nº 083/2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor o Conselho de Administração da Companhia Municipal de desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, nos termos do Art. 7º, II, da Lei Municipal n.º 1.290/2018.

PRESIDENTE Rafael Amaral Azevedo de Araújo	SUPLENTE Thiago Lemos Costa da Silva
---	---

VICE-PRESIDENTE Pedro Paulo da Silva Júnior	SUPLENTE Simone Coutinho dos Santos
--	--

CONSELHEIRO Ronaldo Carmo Galvão	SUPLENTE João Paulo Gomes Silva
---	--

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais para compor o Conselho Fiscal da Companhia Municipal de desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, nos termos do Art. 7º, II, da Lei Municipal n.º 1.290/2018.

PRESIDENTE Mariusa de Oliveira	SUPLENTE Daniela Ávila dos Santos
---	--

VICE-PRESIDENTE Ed de Macedo Xavier Junior	SUPLENTE Ivanildo Guedes da Silva Junior
---	---

CONSELHEIRO
Filipe Pereira da Silva

SUPLENTE
Matheus Werner Soares Braga
Gonçalves

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1921/2019.
CONTRATO: 48/2020.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e MACEDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: R\$8.164,15 (Oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)

PRAZO: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: 165/155

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.30.24.00.00.00

NOTA DE EMPENHO: 48/2020

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.

PROCESSO: 1921/2019.
CONTRATO: 49/2020.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e CLEP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: R\$1.867,40 (Um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

PRAZO: 12 meses

FONTE DE RECURSOS: 165/155

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.30.24.00.00.00

NOTA DE EMPENHO: 49/2020

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017, 4.482/2017.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.

Paracambi – RJ, 17 de Março de 2020.

ALINE OTILIA S FERREIRA BENEVENUTO
Secretário Municipal de Assistência Social



Higienização das mãos com Preparações Alcoólicas
(Gel ou Solução a 70% com 1.3% de Glicerina)

1. Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir toda a superfície das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
2. Fricione as palmas das mãos entre si.
3. Fricione a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda (e vice-versa) entrelaçando os dedos.
4. Fricione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
5. Fricione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta (e vice-versa), segurando os dedos.
6. Fricione o polegar direito, com auxílio da palma da mão esquerda (e vice-versa), utilizando movimento circular.
7. Fricione as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita (e vice-versa), fazendo um movimento circular.
8. Fricione os punhos com movimentos circulares.
9. Frictionar até secar. Não utilizar papel toalha.



DIA D **VACINE-SE CONTRA O SARAMPO**
SÁBADO, DIA 01 DE FEVEREIRO

PESSOAS DE **6 MESES A 59 ANOS** DE IDADE DEVEM SER VACINADAS

Procure uma unidade de saúde e leve a caderneta de vacinação

Ouvidoria
A Prefeitura quer ouvir você.

MANDA UM ZAP
2683-9109

paracambi.rj.gov.br
[@prefeituradeparacambi](https://www.instagram.com/prefeituradeparacambi)
[prefeituradeparacambi](https://www.facebook.com/prefeituradeparacambi)
[facebook.com/ouvidoriaptbi](https://www.facebook.com/ouvidoriaptbi)